



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTES AO CONVITE Nº 006/2009, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO REMANEJAMENTO DA ELEVATÓRIA DE RECIRCULAÇÃO DO SISTEMA DE FLOTAÇÃO DA ETA V, NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência do Cont. Hélio de Souza, com a participação dos membros Adv. Stênio Santos Sales, especialmente convocado para esta sessão e da Eng^a. Maria Elisabeth Camatta, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Convite referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no “**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**” no dia **30/10/2009**, bem como o Convite foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no link *Licitações*. A Comissão de Licitação encaminhou, em Carta Circular/CPL/075/2009 às empresas **Engesan Engenharia e Saneamento Ltda**; **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda**; e **Sertenge Ltda**. As empresas **Polieng Engenharia Ltda**. e **Vibra Construções Comércio e Serviços Ltda.**, solicitaram o convite através de mensagem transmitida via e-mail, para o endereço licitacoes@cesan.com.br e foram atendidas por estarem devidamente cadastradas no **Cadastro de Fornecedores da CESAN** nas correspondentes especialidades objeto do Convite. A esta sessão compareceram e apresentaram propostas os representantes das **Vibra Construções Comércio e Serviços Ltda** - Sr. Celso José de Vasconcelos Filho; **Sertenge Ltda**. Sr. Jerônimo Alirio de Jesus Assunção; e **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda**. – Sr. Guaracy Corrêa dos Santos. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a entrega dos envelopes “A” e “B” contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes “A”, os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Em conformidade com o estabelecido no item 5 das Condições Específicas do Convite, a Comissão de Licitação promoveu análise da documentação de habilitação, tendo considerado todas as empresas habilitadas. De acordo com o estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, uma vez presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação informou a todos o resultado, indagando se algum dos presentes pretendia ingressar com recurso, tendo todos informado que abrem mão do direito de recurso para esta fase. Seqüenciando foram abertos os envelopes “B”, contendo as propostas de preços, tendo sido nelas consignados os seguintes valores: **Vibra Construções Comércio e Serviços Ltda** – R\$ 142.731,97 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos); **Sertenge Ltda** – R\$ 142.731,97 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) e **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda** – R\$ 134.507,46 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que apesar de constar na Carta de Resumo da Proposta da empresa **Vibra Construções Comércio e Serviços Ltda** consignado o valor de R\$ 142.731,97, a Planilha de Preços e o respectivo CD do Programa PEP, consta o valor



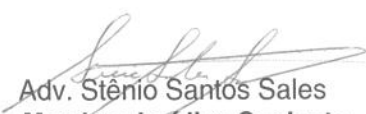
de **R\$ 139.858,22** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo este o valor correto. Desta forma, todas as propostas estavam de acordo com Edital. De acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, uma vez presentes todos os licitantes, a Comissão de Licitação aclamou como vencedora da presente licitação a empresa **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda**, com o valor global de **R\$ 134.507,46** (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) e com base no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a publicidade do ato relativo ao julgamento das propostas de preços estava sendo formalizada na própria sessão, para o que não houve manifestação contrária dos licitantes, declinando do direito de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10 horas e 10 minutos, e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e se achada conforme passa ser assinada pelos presentes.



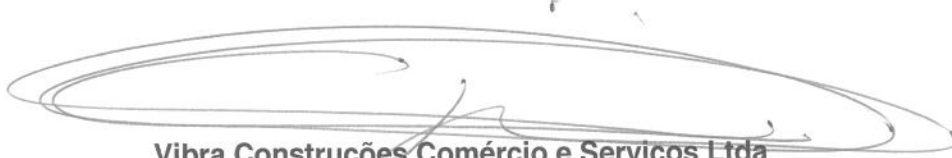
Cont. Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício



Engª Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico



Adv. Stênio Santos Sales
Membro Jurídico Suplente



Vibra Construções Comércio e Serviços Ltda



Sertenge Ltda.



Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.